



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA DA 18ª REGIÃO

CAPITULO I

DA NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 18ª Região**, com jurisdição no estado Rondônia e Acre, é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e constitui, juntamente com o **Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER** e demais Regionais uma autarquia Federal, criada pelo artigo 12, da **Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985**.

Art. 2º - O **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 18ª Região**, compõe-se de:

- a) Corpo de Conselheiros;
- b) Diretoria;
- c) Comissões;
- d) Serviços;
- e) Delegacias Estaduais e Regionais.

Art. 3º - São atribuições gerais do **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 18ª Região**:

- a) Representar em Juízo ou fora dele os interesses da classe, relacionados com o exercício da profissão, em sua jurisdição;
- b) Orientar e normatizar o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, conforme orientação do Conselho Nacional;
- c) Supervisionar as Delegacias Estaduais e Regionais;
- d) Velar pela conservação de sua honra e independência, bem como pelo exercício legal dos direitos dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia;
- e) Promover por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da profissão e o bom conceito dos que a exerçam;
- f) Emitir pareceres e deliberações, formuladas pelo Plenário;
- g) Publicar anualmente resultados de seus trabalhos;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- h) Promover as instalações das Delegacias Estaduais e Regionais, bem como delimitar suas jurisdições e sua competência;
- i) Receber as anuidades, taxas, multas e demais contribuições a serem pagas pelas pessoas físicas e jurídicas;
- j) Aplicar as penalidades aos Membros Conselheiros, por faltas ou denúncias, impostas pelo Plenário, juntamente com os demais profissionais da classe que igualmente faltarem com seus direitos e deveres;
- l) Servir de Órgão consultivo ao Governo, às Instituições Públicas e Particulares.

CAPITULO II

DO CORPO DE CONSELHEIROS

Art. 4º- O Corpo de Conselheiros do **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 18ª Região** é constituído de nove (09) **Conselheiros Efetivos**, que terá número igual de **Suplentes**, em conformidade com os artigos 15 e 22 do Decreto nº 92.790/86.

Art. 5º- A posse oficial do Corpo de Conselheiros será dada pelo **Presidente da Comissão Eleitoral**, após a divulgação do resultado da eleição, momento em que os Conselheiros eleitos prestarão o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir fielmente os deveres que me foram atribuídos pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia e, tudo farei pela dignidade da profissão e em benefício da coletividade."

§ 1º - A **posse oficial** deverá coincidir com o **início do mandato do Corpo de Conselheiros**.

§ 2º - É permitida a **reeleição** para o cargo de Conselheiro.

Art. 6º- Pode ainda ser feita uma posse solene, em seção convocada pelo Presidente eleito.

Parágrafo Único - A posse solene, a critério da Diretoria Executiva eleita, deverá acontecer, no máximo em trinta dias após a posse oficial.

Art. 7º- Por Iniciativa do Presidente, referendada pela Diretoria, os suplentes poderão participar como Membros das Comissões, inclusive das Reuniões Plenárias, **sem direito a voto**.

Art. 8º- O Conselheiro suplente convocado para participar de qualquer Comissão não poderá exercer a função de Relator.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Art. 9º- Compete ao Corpo de Conselheiros do **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 18ª Região**:

- a) Elaborar propostas de reformulação do Regimento Interno e, submetê-la a aprovação do Conselho Nacional;
- b) Conceituar as especialidades profissionais e fixar condições mínimas para o exercício e registro destes, profissionais, respeitando o artigo 9º, alínea "d", do **Regimento Interno do Conselho Nacional**;
- c) Propor ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, alterações da legislação relativa ao exercício da profissão de Técnicos em Radiologia;
- d) Deliberar em grau de primeira instância, nos processos de qualquer profissional, sobre a admissão ou penalidades dos mesmos pelo Conselho;
- e) Funcionar como **juízo de primeira instância nos processos de ética profissional**;
- f) Decidir como juízo de primeiro grau, **sobre cassação do exercício profissional**;
- g) Aprovar ou não o relatório anual de atividades elaborado pela Diretoria Executiva;
- h) Aprovar ou não, o relatório anual das atividades elaboradas pelo Conselho Regional;
- i) Expedir instruções necessárias ao bom funcionamento do Conselho Regional, das Delegacias Estaduais;
- j) Decidir as intervenções nas Delegacias Estaduais e Regionais, em caso de necessidade, após ouvir a Diretoria;
- l) Conferir elogios;
- m) Eleger os Membros de sua Diretoria Executiva;
- n) Conceder licença aos seus Membros, **por período não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 01 (um) ano, renováveis**;
- o) **Julgar atividades, faltas ou denúncias contra os Membros Conselheiros**, aplicando as penalidades se necessário for;
- p) Propor ao Conselho Nacional desmembramento de Estados, componentes de sua Região;

CAPITULO III DA DIRETORIA

Art. 10 - A Diretoria do **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 18ª Região**, compor-se-á de **Presidente, Secretário e Tesoureiro**, eleitos a cada dois anos e seis meses, entre os Conselheiros Efetivos, por escrutínio secreto, ou voto declarado e, por maioria simples de voto, tomando posse imediatamente após o resultado.

Parágrafo Único - **É permitida a reeleição sucessiva para qualquer dos cargos da Diretoria.**





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Art. 11 - Participarão da eleição da Diretoria Executiva do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia os Conselheiros Efetivos.

Art. 12 - Os Membros da Diretoria deverão possuir registro definitivo no CRTR, excetuados os membros da **Diretoria Provisória nomeados pela Resolução CONTER nº. 02/2018**, em razão do mandato provisório que detêm, com o fito de dar início aos trabalhos do Regional.

Art. 13 - A Diretoria fará **Reunião Ordinária uma vez por mês** e quantas **Extraordinárias forem necessárias** e, deliberará por maioria simples de voto.

Art. 14 - Cumpre a Diretoria administrar os negócios do Conselho, expedindo as instruções necessárias ao bom andamento dos serviços, cumprindo e fazendo cumprir os dispositivos legais que o regem e as disposições do Plenário.

§ 1º - A **Diretoria do Conselho Regional**, na impossibilidade de poder contar com quórum para deliberação sobre assuntos de relevância, constantes em pauta de convocação, deliberará "**AD REFERENDUM**" do Plenário, após segunda convocação, em Reunião de Diretoria.

§ 2º - As **convocações serão obrigatoriamente enviadas por correspondência, registradas em "AR"**.

§ 3º - No caso no disposto no parágrafo 1º, a Diretoria Executiva obrigar-se-á a enviar cópia da Ata, no prazo de até 10 (dez) dias corridos ao Conselho Nacional.

Art. 15 - **São atribuições do Presidente:**

- a) Representar o **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 18ª Região** nas solenidades internas e externas, perante os Poderes Públicos, ativa e passivamente em juízo e em todas as relações com terceiros, designando representante quando necessário for;
- b) Zelar pela honorabilidade e autonomia da instituição e pelas leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão;
- c) Convocar eleições para o Conselho Regional, proclamar seu resultado e dar posse aos novos Conselheiros;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- e) Corresponder-se com autoridades da União, dos Estados, Territórios, do Distrito Federal, dos Municípios, Presidente do Conselho Nacional, Presidentes dos Conselhos Regionais, Sindicatos, Associações e Federações de Técnicos, etc.;
- f) Servir de porta voz do Conselho Regional;
- g) Convocar Reunião Ordinária e Extraordinária do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia;
- h) Solicitar Reuniões Conjuntas com o Conselho Nacional e Regionais;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- i) Presidir as Reuniões da Diretoria e sessões do Conselho Regional;
- j) Assinar os termos de abertura e encerramento das Sessões, rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria, e de outros existentes, juntamente com o Secretário e o Tesoureiro, respectivamente;
- l) Abrir, conduzir, adiar e presidir as Sessões Plenárias;
- m) Superintender todos os serviços administrativos do Conselho Regional, podendo contratar, nomear, dar posse, licenciar, punir, demitir e exonerar funcionários, ouvida a Diretoria Executiva;
- n) Autorizar despesas e assinar juntamente com o Tesoureiro e/ou Secretário, os cheques e demais documentos relativos à receita e despesa do Conselho Regional;
- o) Propor à Diretoria a criação de cargos e serviços para administração do Conselho Regional;
- p) Adquirir, alienar, onerar alugar bens móveis e imóveis em nome do Conselho Regional, quando autorizado pela Diretoria, observadas às exigências legais;
- q) Elaborar, juntamente com o Tesoureiro, a prestação de contas a ser encaminhada ao Conselho Nacional, para consolidação junto ao Tribunal de Contas da União;
- r) Poderá o Presidente atribuir tarefas a um ou mais Membros Conselheiros, desde que, respeitadas as responsabilidades dos mesmos e ouvida a Diretoria;
- s) Exercer o voto de qualidade;
- t) Assinar as Atas e pareceres do Conselho Regional, após aprovação do Plenário;
- u) Assinar as portarias, após a aprovação da Diretoria Executiva;
- v) Designar Relator para os processos, bem como o defensor, em caso de processos éticos;
- x) Nomear, indicar e exonerar Delegados Estaduais e Regionais e Fiscais, ouvindo a Diretoria.

Art. 16 - São atribuições do Secretário:

- a) Exercer as atribuições da Presidência nas faltas e impedimentos do Presidente;
- b) Na renúncia ou impedimento legal do Presidente, o Secretário assumirá com efetividade até a realização da eleição para recomposição da Diretoria;
- c) Registrar em atas as ocorrências das reuniões e Sessões do Conselho Regional e assiná-las;
- d) Subscrever os termos de posse e de compromisso dos Membros do Conselho Regional;
- e) Dar conhecimento das Atas aos Membros do Conselho Regional e colher suas assinaturas, após a aprovação das mesmas;
- f) Providenciar as publicações das Atas e Portarias e demais atos do Conselho Regional;
- g) Ler em sessão a matéria do expediente e dar-lhe o destino indicado pelo Presidente;
- h) Rubricar os autos e incumbir-se da tramitação e do registro dos processos, encarregando-se de sua guarda e conservação;
- i) Expedir certidões;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- j) Lavrar os termos de abertura e de encerramento dos livros de atas e da Secretaria, assinando-os com o Presidente;
- l) Dirigir e fiscalizar o serviço da Secretaria e manter sob sua guarda os documentos do Conselho Regional;
- m) Preparar os processos para despacho do Presidente;
- n) Preparar o material para Reuniões da Diretoria e sessões do Conselho Regional;
- o) Assinar a correspondência do Conselho Regional, inclusive do Presidente, quando autorizado, no seu impedimento;
- p) Propor a Diretoria a criação de cargos necessários aos serviços da Secretaria do Conselho Regional, bem como a nomeação ou exoneração de funcionários sob sua direção;
- q) Organizar o cadastro geral e mantê-lo atualizado;
- r) Zelar pelo cumprimento das obrigações fiscais e sociais do Conselho Regional;
- s) Delegar atribuições a Membros do Conselho Regional, ouvindo a Diretoria;
- t) Assinar, conjuntamente com o Presidente, as portaria, pareceres, Atas do Conselho Regional;
- u) Manter, para cada Conselheiro, um prontuário, onde serão feitas as anotações respectivas, inclusive as penalidades e os elogios.

Art. 17 - São atribuições do Tesoureiro:

- a) Exercer a Presidência na falta ou impedimentos simultâneos do Presidente e Secretário;
- b) Responsabilizar-se pelos serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração contábil;
- c) Manter sob sua responsabilidade os documentos referentes à situação econômico-financeira e patrimonial do Conselho Regional;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos referentes a receita e despesa do Conselho Regional;
- e) Arrecadar a receita;
- f) Organizar com o Presidente a proposta orçamentária anual;
- g) Elaborar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas a ser encaminhada ao Conselho Nacional, para consolidação junto ao Tribunal de Contas da União;
- h) Apresentar à Comissão de Tomada de Contas e ao Plenário os balancetes trimestrais, o balanço anual e final de sua gestão;
- i) Caso seja necessária reformulação orçamentária, apresentá-la a Comissão de Tomada de Contas e ao Plenário e após, encaminhá-la ao CONTER;
- j) Providenciar o inventário dos bens;
- l) Administrar o caixa do Conselho Regional;
- m) Providenciar licitações para aquisição de bens de consumo, móveis ou imóveis, observadas as exigências legais;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- n) Delegar atribuições a Membros do Conselho Regional, ouvido a Diretoria;
- o) Registrar em livro próprio todos os bens do Conselho Regional, bem como registrar e conservar a plaquetagem destes bens;
- p) É de responsabilidade do Tesoureiro manter atualizada a relação dos inadimplentes e responsabilizar-se pela devida cobrança dos mesmos;
- q) É de responsabilidade do Tesoureiro o pagamento de todas as dívidas autorizadas, do Órgão;
- r) Tomar medidas de esclarecimentos públicos ou privados, sobre assuntos pertinentes à sua pasta.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Art. 18 - O **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 18ª Região** poderá criar Comissões permanentes e transitórias, obedecendo:

- a) A indicação dos Membros das Comissões será feita pelo Presidente do Conselho Regional, ouvida a Diretoria, sendo que o Presidente da Comissão será eleito entre seus Membros, podendo também ser designado pelo Presidente;
- b) Cada Comissão transitória se reunirá quando convocada pelo respectivo Presidente, funcionará com o mínimo de 03 (três) Membros e deliberará por maioria dos presentes;
- c) As Comissões poderão tomar medidas necessárias para o bom andamento de suas atribuições, inclusive ouvir pessoas estranhas, se julgar conveniente ou necessário;
- d) A opinião da Comissão será expressa através do parecer do relator, que será submetido à apreciação do Plenário, nele podendo constar os votos vencidos;
- e) As Comissões transitórias serão criadas para fins especiais e definidos, sempre que a Diretoria julgar necessário, podendo dela participar profissionais de outras áreas;
- f) Será substituído o Membro da Comissão Transitória que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas;
- g) A Diretoria fixará, para cada Comissão Transitória, prazo necessário ao desempenho de suas funções, podendo o mesmo ser prorrogado.

Art. 19 - A **Comissão Permanente de Ética Profissional** será constituída por três (03) Membros do Conselho Regional.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Art. 20 - A **Comissão de Tomada de Contas** será composta por 03 (três) Membros Conselheiros, indicados pela Diretoria Executiva do Conselho Regional.

§ 1º- Cumpre à **Comissão de Tomada de Contas** fiscalizar o movimento financeiro, desde os processos econômicos até os respectivos balancetes trimestrais e balanços anuais, registrando em livro de Ata próprio sua opinião e, emitindo parecer.

§ 2º- Os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas encerrar-se-ão juntamente com o mandato da Diretoria.

§ 3º- A Comissão de Tomada de Contas se reunirá quando convocada pelo seu respectivo Presidente, podendo ser convocada por deliberação do Plenário do Órgão.

§ 4º- A opinião da Comissão de Tomada de Contas será expressa em parecer, que será anexado ao balancete trimestral e/ou balanço anual e, apresentado ao Plenário do Conselho Regional.

§ 5º- A Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional poderá ser convocada pelo Plenário do Conselho Nacional, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre as contas do Órgão.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS

Art. 21- O **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 18ª Região**, terá serviços de Secretaria e de Tesouraria, subordinados, respectivamente ao Secretário e ao Tesoureiro, supervisionados pelo Presidente.

Art. 22- Os servidores do Conselho Regional deverão assumir, por escrito, o compromisso de manter sigilo absoluto a respeito das atividades do Conselho, particularmente no que se refere aos processos de ética-profissional.

Art. 23- Os serviços estarão abertos nos dias úteis, em horário fixado pela Diretoria.

Art. 24- A Secretaria, além de outros, terá os seguintes arquivos, livros e pastas:

a)Arquivos

I - De registro dos Técnicos em Radiologia;

II - Dos Processos Éticos Profissionais;

III - Geral;

b)Livros

I - De Atas das Reuniões do Corpo de Conselheiros;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- II - De Atas das Reuniões de Diretoria;
- III - De presença às Reuniões (Sessões);
- IV - De protocolo de entrada de documentos;
- V - De protocolo de saída de documentos;
- VI - De registro de processos ético profissionais;
- VII - De registro das penalidades.
- VIII - Geral.

c) Pastas

- I - De apelação ao CONTER;
- II - De assuntos eleitorais;
- III - De pareceres, notas, instruções e comunicados;
- IV - De requerimentos.
- V - De processos éticos profissionais.

Parágrafo Único - O livro de registro das penalidades, os livros de processos ético profissionais são de caráter reservado e ficam sob a responsabilidade direta do Secretário.

Art. 25 - A Secretaria terá sob sua responsabilidade a expedição de certidões, certificados e carteiras de identidade dos Conselheiros e dos profissionais, dos Conselheiros, dos Delegados, dos Fiscais e Funcionários.

Art. 26 - A Tesouraria terá, além de outros, os seguintes livros e fichários:

a) Livros

- I - Diário;
- II - Razão;
- III - Caixa;
- IV - Controle de saldo bancário; V - Caixa auxiliar;
- VI - Inscrição de dívida ativa;
- VII - Livro de patrimônio.

b) Fichários

- I - De controle do recebimento de percentual relativo às anuidades e taxas cobradas;

Parágrafo Único - Todos os livros da Tesouraria serão abertos, encerrados e assinados pelo Tesoureiro.

Art. 27 - O Conselho tomará as medidas necessárias para o perfeito assessoramento contábil e jurídico.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

CAPÍTULO VI

DAS DELEGACIAS ESTADUAIS E REGIONAIS

Art. 28 - O funcionamento das Delegacias e suas atribuições serão determinadas pela Diretoria Executiva do Conselho Regional, obedecidas as Normas e Resoluções emanadas pelo CONTER.

Art. 29 - A jurisdição da Delegacia Estadual corresponde aos limites do Estado em que estiver localizada.

Art. 30 - As Delegacias serão, em respectivos Estados, os Órgãos de execução e representação do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia e do CONTER, consecutivamente.

Art. 31 - O Delegado será o responsável pela administração da Delegacia, que estará diretamente subordinada à administração do Conselho Regional competente.

Parágrafo Único - O atendimento ao público realizar-se-á nos dias úteis, em horário fixado pela Diretoria do Conselho Regional competente.

Art. 32 - A Secretaria, além de outros, terá os seguintes livros e pastas necessários ao cumprimento das suas atribuições.

a) Livros

- I - De protocolo de entrada de documentos;
- II - De protocolo de saída de documentos;
- III - De registro dos processos de solicitação de inscrição;
- IV - De registro de processo administrativo.

b) Pastas

- I - De registro de pessoas físicas e jurídicas que atuam na jurisdição dos Estados, com seus endereços e número do CRTR;
- II - De requerimentos;
- III - De pareceres, comunicados e deliberações do Conselho Regional competente;
- V - Das Resoluções do CONTER;
- V - De correspondência com os profissionais;
- VI - De Ofícios recebidos e expedidos;
- VII - De memorandos;
- VIII - De cópias de registros e contratos de trabalho de funcionários, que se fizerem necessários.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Art. 33 - O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, proverá as despesas de suas respectivas Delegacias através do envio de verbas mensais, resguardadas suas possibilidades financeiras.

§1º - As Delegacias deverão enviar ao respectivo Conselho Regional até o dia 30 de cada mês, sua previsão de gastos para o mês subseqüente.

§2º - Os Delegados serão responsáveis pela aplicação das verbas, de acordo com a previsão de gastos, bem como pela respectiva prestação de contas.

§3º - A prestação de contas será efetuada em gráfico demonstrativo, observando-se as orientações emanadas pela Diretoria do Conselho Regional.

Art. 34 - O delegado que proceder a irregularidades administrativas, abuso no desempenho de suas atribuições ou negligenciar em seus deveres, terá seus atos julgados pelo Plenário do Conselho Regional, obedecidas as seguintes normas:

I - A partir de denúncia ou representação, o Presidente do Órgão designará uma Comissão de Inquérito, composta por 03 (três) Membros Conselheiros, que apresentará relatório e parecer ao Plenário.

II - A Comissão poderá tomar medidas necessárias para o bom desempenho de suas atribuições, inclusive ouvir pessoas estranhas, se julgar conveniente.

III - Ao Delegado serão aplicadas as seguintes penas disciplinares:

a) Advertência pelo Presidente, em caráter reservado;

b) Advertência em Sessão Plenária, constando em Ata da Sessão o teor da advertência;

c) Destituição do cargo de Delegado, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 35 - Compete ao Delegado, no âmbito da jurisdição da sua Delegacia:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao exercício da profissão, acatando as decisões superiores e zelar pela honorabilidade e autonomia da Autarquia, no âmbito do Estado;

II - Representar a Autarquia em solenidades, perante os poderes públicos, no âmbito do Estado;

III - Assinar e rubricar todos os livros e documentos da Delegacia, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade.

IV - Propor a Diretoria do Órgão a contratação de funcionários, dar-lhes posse, solicitar punição, demissão ou exoneração dos mesmos;

V - Propor a Diretoria do Órgão o aluguel de bens imóveis, aquisição de bens móveis e imóveis, observadas as exigências legais;

VI - Participar das Reuniões de Delegados, convocadas pela Diretoria ou pelo Plenário do Conselho Regional;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

VII - Atuar de forma esclarecedora quanto aos problemas referentes a aplicação da legislação regulamentadora do exercício da profissão, no âmbito da sua jurisdição, sempre que se fizer necessário;

VIII - Elaborar programas de ação, segundo as normas e diretrizes gerais de disciplina e fiscalização determinadas pelo CONTER;

IX - Participar dos programas de divulgação do Conselho Nacional e Conselho Regional e, da implantação do sistema de fiscalização profissional;

X - Manter a Diretoria do Conselho Regional a par do andamento dos serviços de administração e fiscalização, empreendidos pela Delegacia;

XI - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Delegacia, no âmbito Estadual para apresentação à Diretoria e ao Plenário do Conselho Regional.

Art. 36- Aplique-se às Delegacias Regionais o que couber nos artigos pertinentes.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Conselho Regional.

CAPITULO VII

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO REGIONAL

Art. 37 - A Reunião Plenária do **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 18ª Região** é o Órgão deliberativo do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia.

Art. 38- As Reuniões Plenárias Ordinárias do Conselho Regional serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e por correspondência individual, por carta registrada em "AR", constando, na mesma, a pauta.

Art. 39 - As Reuniões Plenárias Extraordinárias do Conselho Regional, serão convocadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, por carta registrada em "AR", constando a pauta.

Art. 40 - As Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, serão realizadas com a participação dos 09 (nove) Membros Efetivos do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia.

§1º - Se não houver *quórum* o Presidente, depois de o declarar, fará lavrar a Ata correspondente, designando dia e hora para nova Sessão.

§2º - Se houver *quórum* no início da Reunião ou Sessão, e no decorrer dos trabalhos um ou mais Conselheiros se retirarem, serão considerados votos em abstenção enquanto durar a ausência.

§3º - Em caso de falta, previamente justificada, por 30 (trinta) dias ou mais dias de qualquer Conselheiro Efetivo, o Presidente do Conselho Regional convocará 01 (um) Suplente.

§4º - Em caso de substituição, o Suplente assumirá com plena efetividade.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Art. 41 - Poderão ser convocadas Reuniões Extraordinárias por iniciativa de no mínimo 06 (seis) Conselheiros Efetivos.

Art. 42 - As Reuniões Plenárias Ordinárias do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, realizar-se-ão:

- a) De 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, para eleição dos Conselheiros;
- b) No final da gestão de cada Diretoria, para discussão do relatório das contas e da eleição de nova Diretoria;
- c) Na primeira quinzena do mês de janeiro, para apreciação das contas do exercício anterior, de acordo com as exigências do Conselho Nacional e do Tribunal de Contas da União;
- d) Na segunda quinzena do mês de agosto, para apreciação do planejamento de atividades e previsão de gastos, para o exercício seguinte;
- e) Na segunda quinzena do mês de outubro, para apreciação da previsão orçamentária.

Art. 43 - As **Reuniões Plenárias Extraordinárias** do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, realizar-se-ão:

- a) Para propor reforma no todo ou em parte no Regimento Interno e no Código de Ética Profissional;
- b) Deliberar como **juízo de primeira instância**, por solicitação dos Membros Conselheiros ou qualquer interessado;
- c) Para elaborar propostas ao CONTER, reivindicando alterações na legislação relativa ao exercício da profissão de Técnicos em Radiologia;
- d) Para **julgar qualquer Membro do Conselho Regional**, quando se verificar irregularidades e abusos do desempenho suas atribuições ou negligência de seus deveres;
- e) Sempre que houver necessidade quanto a casos omissos na legislação existente e que a Diretoria considere de relevante importância;
- f) Quando houver impasse entre Membros da Diretoria comprometendo a atividade e o bom desempenho do Conselho;
- g) Para substituir, no todo ou em parte, os Membros da Diretoria Executiva.

Art. 44 - Os Conselheiros impossibilitados de comparecer às reuniões deverão comunicar ao Presidente o motivo da sua ausência, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da convocação.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Art. 45 - Durante as Sessões Plenárias o Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Secretário e Tesoureiro, consecutivamente.

Art. 46 - Durante as Sessões Plenárias o Secretário será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo Tesoureiro ou um Secretário "AD-HOC", escolhido entre os presentes.

Art. 47 - Por deliberação do Plenário poderão assistir às Sessões os Conselheiros Suplentes presentes, sem direito a voz e voto.

Art. 48 - As Reuniões e suas Sessões Plenárias do Conselho Regional serão de caráter privado, salvo deliberação em contrário da maioria.

Art. 49 - Poderão ser realizadas tantas Sessões quantas forem necessárias.

§1º - No final de cada Sessão, o Secretário procederá à leitura da Ata, que será posta em discussão e aprovação.

§2º - As Atas das Sessões deverão conter:

- a) Dia, mês, ano e hora da abertura e do encerramento da Sessão;
- b) Nome do Presidente ou substituto;
- c) Número e nomes dos Conselheiros presentes;
- d) Súmula dos assuntos tratados e das Resoluções, mencionando a natureza dos Processos, recursos e requerimentos apresentados nas Sessões, bem como as respectivas decisões.

Art. 50 - A ordem dos trabalhos de cada Reunião será a seguinte:

- a) Expediente;
- b) Pauta;
- c) O que ocorrer

Art. 51 - As **Sessões das Reuniões Extraordinárias durarão o tempo necessário à solução da matéria para a qual foram convocadas**, observando-se o artigo 39 deste Regimento Interno.

Art. 52 - Iniciada a Sessão, somente o Presidente poderá interrompê-la momentaneamente ou, em definitivo por deliberação do Plenário.

Art. 53 - Sempre que 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros presentes à Sessão solicitar, o Presidente deverá convocar Sessão Extraordinária a qualquer momento.

Art. 54 - Não comparecendo à Reunião nenhum Membro da Diretoria, a mesma será presidida pelo Conselheiro mais idoso presente.

Art. 55 - Depois de lidos os relatórios, pareceres, propostas ou quaisquer documentos referentes a cada uma das matérias, o Presidente declarará iniciada a discussão.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Art. 56 - Qualquer Conselheiro poderá fazer uso da palavra, desde que solicitada ao Presidente.

Art. 57 - Salvo o Relator, nenhum **Conselheiro poderá falar mais de 05 (cinco) minutos de cada vez**, nem mais de 02 (duas) vezes sobre cada matéria em discussão.

§1º - Na questão de ordem ou explicação pessoal, somente uma vez poderá falar cada Conselheiro e pelo prazo de 03 (três) minutos.

§2º - Os apartes só serão admitidos com consentimento do orador.

§3º - Terminada a discussão, **o Presidente fará uso da palavra**, se lhe convier, e colocará a matéria discutida em votação.

Art. 58- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos do Plenário.

Parágrafo Único - Verificado o empate prevalecerá o voto de qualidade do Presidente.

Art. 59 - Será permitida a declaração de voto inclusive por escrito e, obrigatoriamente constará da Ata salvo em caso de escrutínio secreto.

Art. 60- A votação poderá ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, a critério dos Conselheiros.

Parágrafo Único - Em caso de votação secreta, não caberá ao Presidente o voto de qualidade, devendo o mesmo votar em conjunto com os demais Conselheiros. Neste caso, se o resultado da votação for empate, serão realizadas outras votações, até que seja proclamada uma proposta vencedora.

Art. 61 - Poderá ser discutida e votada a matéria que não conste da pauta, mediante requerimento de urgência, aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, criando uma nova Sessão.

Art. 62 - Esgotada a matéria da pauta, o presidente declarará encerrados os trabalhos.

CAPÍTULO VIII

DAS SESSÕES COM OS DELEGADOS

Art. 63 - O Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia poderá convocar, por deliberação do Plenário ou da Diretoria, os Delegados para Sessão conjunta com os Conselheiros.

§1º - As Sessões conjuntas obedecerão as normas deste Regimento Interno, no que forem aplicáveis.

§2º - Os Delegados, nas Sessões conjuntas, terão direito a voz e não de voto.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

CAPÍTULO IX

DAS RENÚNCIAS, ESCUSAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES DE CARGO

Art. 64 - As renúncias, escusas e justificativas de faltas, bem como as licenças e substituições de Conselheiros e Diretores serão analisadas e apreciadas pelo Corpo de Conselheiros, caso por caso, e em Sessão Plenária.

Parágrafo Único - Nos casos de renúncia de Membro da Diretoria, o Conselheiro permanecerá na qualidade de Conselheiro Efetivo, durante o tempo em que durar a gestão.

Art. 65 - O Membro que ocasionar a suspensão dos trabalhos, previamente convocado, será sumariamente destituído de seu cargo.

Art. 66 - Verificadas 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativas considerar-se-ão automaticamente vagos os cargos, tomando a Diretoria ou Corpo de Conselheiros as medidas cabíveis, no caso.

Parágrafo Único - Só serão consideradas, no máximo, 05 (cinco) justificativas.

Art. 67 - O Conselheiro que por motivo de renúncia, desligamento por falta ou por Processo Administrativo, não poderá candidatar-se à Eleição do CONTER ou de qualquer Conselho Regional, durante 10 (dez) anos, passado este prazo o mesmo estará reabilitado com seus direitos.

Parágrafo Único - No desligamento por falta ou Processo Administrativo, estará o Conselheiro sujeito a responder Processo Ético.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 68 - Os Membros do **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 18ª Região**, que atentarem contra o decoro, a dignidade da Instituição e não cumprirem com suas obrigações, serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência pelo Presidente, de caráter reservado;
- b) Advertência em Sessão Plenária constando na Ata da Sessão o teor da advertência;
- c) Suspensão do exercício do mandato temporariamente, nunca superior a 03 (três) reuniões;
- d) Em caso de Membros da Diretoria, destituição do referido cargo;
- e) Multas;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

f) Destituição do mandato de Conselheiro.

Art. 69 - Para todos os casos de aplicação das penalidades referidas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do artigo 68, o Presidente designará Comissão de Inquérito, que apresentará relatório e parecer ao Plenário, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - É exigida maioria de 2/3 (dois terços) dos votos do Plenário para a imposição de penalidades ao Membro do Conselho.

Art. 70 - As penas disciplinares aplicáveis pelo **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 18ª Região** são as seguintes:

- a) Advertência confidencial em aviso reservado;
- b) Censura confidencial em aviso reservado;
- c) Censura pública;
- d) Suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;
- e) Multas;
- f) Cassação do exercício profissional, *AD REFERENDUM* do Conselho Nacional.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL

Art. 71 - O Processo Ético Profissional seguirá as instruções contidas no **Código de Processo Ético**, estabelecidas em Resolução.

CAPÍTULO XII

DA EXECUÇÃO

Art. 72 - O Processo Ético Profissional seguirá as instruções contidas no **Código de Processo Ético**, estabelecidas em Resolução.

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 73 - O patrimônio do **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 18ª Região**, será constituído de:

I - **Taxa de inscrição;**





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- II - 2/3 (dois terços) das **taxas de anuidades** pagas pelas pessoas físicas e jurídicas;
- III - 2/3 (dois terços) da **taxa de expedição de carteiras**;
- IV - 2/3 (dois terços) de **multas aplicadas**;
- V - Doações e legados;
- VI - Subvenções oficiais;
- VII - Bens e valores adquiridos;
- VIII - Taxa das Certidões.

Art. 74 - O **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 18ª Região**, manterá em Banco Oficial uma conta corrente, cabendo a Diretoria a escolha de outros Bancos Comerciais para arrecadação em investimentos financeiros, conforme as conveniências.

Art. 75 - É permitido ao Presidente e Tesoureiro, estabelecerem procurações ao Secretário para assinatura de cheques, sempre em conjunto e somente em casos de necessidade.

Art. 76 - Para aquisição de bens imóveis, será necessária a aprovação da Diretoria, obedecidas determinações legais.

Parágrafo Único - A alienação de bens imóveis dependerá de aprovação do Plenário do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, e parecer favorável do **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 18ª Região**.

Art. 77 - O Conselho Regional poderá negociar empréstimos e financiamentos, desde que ouvida a Diretoria.

Art. 78 - O **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 18ª Região**, encaminhará dentro dos prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional, suas propostas orçamentárias anuais, e seus balanços e balancetes contábeis.

CAPITULO XIV

DAS ELEIÇÕES

Art. 79- As eleições para renovação do Corpo de Conselheiros do **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 18ª Região**, obedecerão Resolução normativa para tal finalidade.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

CAPITULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 - O **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 18ª Região**, poderá editar uma publicação destinada a divulgação das normas relacionadas com o interesse da classe.

Art. 81 - O **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 18ª Região**, poderá realizar reuniões fora da sede, desde que autorizadas pela Diretoria.

Art. 82 - Qualquer proposta de alteração deste Regimento apresentada por um Conselheiro deverá constar à assinatura de pelo menos 06 (seis) Conselheiros.

§1º - A proposta acima mencionada será apreciada pelos Membros do Conselho Regional, devendo ser aprovada por 2/3 (dois terços) do Plenário.

§2º - Em caso de aprovação será encaminhada ao **Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia** - CONTER, para apreciação.

Art. 83 - Em casos omissos deste Regimento Interno, serão submetidos a decisão em Plenária do **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 18ª Região**.

Parágrafo Único - Nos casos urgentes, o Presidente ouvida a Diretoria resolverá, submetendo sua decisão em Sessão do Plenário na Reunião que se seguir.

Art. 84 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de publicação da **Resolução CONTER nº. 04/2009** (anexo).

